



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.

PUBLICADO
Lauro de Freitas 26/01/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Milton Moreira Filho
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº45/2024

O Município de Lauro de Freitas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ECOMA CTTR E ATERRO AMBIENTAL SPE LTDA** inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 26.930.417/0001-47, sediada na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, nº9285, Bairro Quingoma, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.724-010, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato, resultante da Concorrência Pública – Nº 005/2023, nos termos do Processo Administrativo – Nº 6761/2023, tem por Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recebimento, Triagem, Armazenamento Temporário, Reaproveitamento e Destinação Final Ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Inertes e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Volumosos, relativos às atividades de Limpeza Urbana da Prefeitura de Lauro de Freitas, devendo o Aterro ter Capacidade Mínima total de Recebimento de Resíduos da Ordem de 620.000 m³ (seiscentos e vinte mil metros cúbicos), neste Município, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. Requisitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 1.2. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido Artigo.
- 1.3. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital de Concorrência Pública – Nº 005/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura.
- 2.2. O Contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 2.3. O prazo poderá ser prorrogado por idênticos e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta de Preços**.

RAEL GUILHERMES
Procurador do Município de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.

3.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO RECURSOS:

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado em **RS 7.440.500,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais).**

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica:

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preço global e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

5.2. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente às quantidades diárias efetivamente depositadas no aterro, multiplicado pelo valor unitário proposto e contratado.

5.3. Será pago valor diferenciado para o manejo dos resíduos provenientes de obras públicas e de manutenção e aqueles provenientes das redes de recepção da Prefeitura e removidos dos pontos críticos de deposição clandestina. Na composição dos preços já se encontra embutido os custos de triagem, armazenamento, destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos.

5.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A fim de repartição dos riscos de demanda inerentes ao contrato, fica assegurada à CONTRATADA, ao longo de toda execução do contrato, a exclusividade na destinação da média dos resíduos sólidos gerados na contratação de sua responsabilidade.

5.4.2. As quantidades médias a serem dispostas no sistema Aterro de RCC/TTR, oriundas de remoções clandestinas e da rede de recepção, podem variar em 25.4% (vinte e cinco por cento) acima ou abaixo da média.

5.4.3. Para o caso dos resíduos gerados em obras de responsabilidade do Município, as quantidades poderão exceder ao limite superior somada a variação percentual. Neste caso, deverá a CONTRATADA garantir a recepção dos resíduos em qualquer quantidade, até o limite da vida útil do aterro de inertes, reduzindo a duração do contrato, caso se preveja o esgotamento do volume máximo previsto para a área ofertada antes do final deste.

5.4.4. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento diferenciado em função da caracterização dos resíduos recebidos diferentemente do pactuado no presente Termo de Referência, estando a repartição dos riscos firmada em função do maior ou menor aproveitamento e triagem da massa heterogênea dos resíduos recebidos.

5.4.5. Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme efetivamente executados e as medições serão atestadas pela Setor Responsável da SESP da CONTRATANTE ou servidor por essa designado.


RAPHAE L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.

5.4.6. A CONTRATADA deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do “Boletim de Medição”, modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato.

5.4.7. O Diário de Serviços e o “Boletim de Medição” deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da CONTRATADA e, no máximo, 02 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

5.4.8. A quantidade de resíduos recebida, e destinada será apurada mensalmente pela CONTRATANTE por meio dos registros da balança instalada nas áreas ofertadas pela CONTRATADA ou, no período de instalação da balança, de acordo com o volume medido convertido em massa, conforme detalhado em item específico do presente Termo de Referência.

5.4.9. Os veículos cadastrados pela CONTRATANTE, para descarga nas áreas ofertadas pela CONTRATADA, serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

5.4.10. A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 3 (três) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e no de placa), data, horário e resultado da pesagem. A CONTRATADA arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via ao motorista do caminhão e a 3ª via ao fiscal de balança designado pela CONTRATANTE para acompanhamento de cada pesagem. As vias do ticket de pesagem arquivadas na CONTRATADA deverão ser rubricadas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE presente no momento da pesagem. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE efetuará conferência entre os dados constantes do relatório de atividades mencionado anteriormente e os tickets de pesagem emitidos no mês de referência. Havendo divergência entre o relatório de atividades e os tickets emitidos no mês de referência, prevalecerá como critério de medição dos serviços executados naquele mês, a massa total devidamente comprovada através dos tickets arquivados na CONTRATADA que contenham a rubrica do fiscal da CONTRATANTE.

5.4.11. O mesmo procedimento é válido para medição em volume convertido em massa, durante o período de instalação da balança, ou por ocasião da paralisação desta.

5.4.12. As medições deverão ser elaboradas até o dia 25 de cada mês, relativas aos serviços executados no período, pela FISCALIZAÇÃO com a participação da CONTRATADA, e serão formalizadas e datadas para posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÕES: As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:




RAFAEL C. ALMEIDA
Procurador do Município
Lauro de Freitas
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.**

7.1.1 A CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados;

7.1.2. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço prestado, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

7.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

7.1.4 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do pedido e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme contrato.

8.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;

8.5. Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes ao objeto do contrato;

8.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.7. Efetuar o pagamento nas condições/preços ajustados;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, podendo subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo desde que com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 13.1.3;

9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.3. Será vedada a subcontratação total do objeto.




RAPHAEL DE ALMEIDA GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.**

9.4. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 9.1, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/2006.

9.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência Pública;
- d) Não manter a Proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concorrência Pública, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;

10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

10.4. Compete o Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, Alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, as penalidades de advertência, prevista no item 10.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

RAPHAEL DE ALMEIDA SOARES 5
Presidente do Município
Lauro de Freitas-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.

10.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

10.6. As sanções previstas no item 10.2, Alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital;

10.7. O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, Todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais, e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

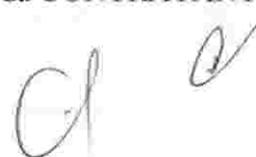
13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;




RAPHAELA GUIMARÃES
Procuradora do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência ou insolência da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no Parágrafo 2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

A

0

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.**

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. É vedado qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

14.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados serão reajustados anualmente a partir da data de apresentação da proposta de preços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PR = PP * (0,70 * RSC + 0,30 * IGPM)$$

onde:

PR = Preço reajustado;

PP = Preço inicial do serviço referente ao mês da apresentação da proposta; RSC = Reajuste Salarial da Categoria;

IGPM = Índice Geral de Preços Médios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.



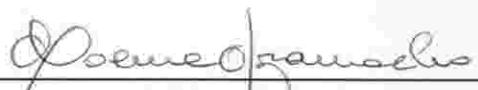
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06761/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 29 de Fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Anderson Pinheiro Santos – Secretário

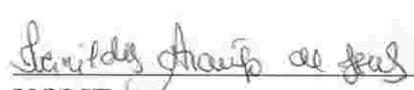


ECOMA CTTR E ATERRO AMBIENTAL SPE LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
R.G. 0958760090



NOME:
R.G. 1205799362



RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA